



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

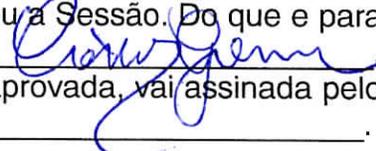
SESSÃO ORDINÁRIA  
ÓRGÃO ESPECIAL

Ata da Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, realizada aos 05 (cinco) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito (2018). Sob a Presidência do Exmo. Des. Adalberto Melo que, havendo número legal, declarou abertos os trabalhos às 14h15min (quatorze horas e quinze minutos), com a presença dos Exmos. Desembargadores Jones Figueirêdo, José Fernandes de Lemos, Bartolomeu Bueno, Jovaldo Nunes, Frederico Neves, Eduardo Paurá, Leopoldo Raposo, Marco Maggi (subst. o Exmo. Des. Fernando Ferreira), Fernando Martins, Cândido Saraiva, Francisco Bandeira, Antenor Cardoso, Francisco Tenório, Roberto Maia, André Guimarães, Evandro Magalhães, Carlos Moraes e Fábio Eugênio Dantas, bem como, da Procuradora de Justiça, Exma. Dra. Tatiana Souza Leão Araújo, representando a Procuradoria Geral de Justiça. Ausente, justificadamente, o Exmo. Des. Fernando Cerqueira. Iniciando os trabalhos, o Exmo. Des. Presidente passou a palavra ao **Exmo. Des. Cândido Saraiva** que fez o seguinte pronunciamento: “Agradeço a atenção de Vossa Excelência e dos eminentes pares. Peço licença, Presidente, para me ausentar porque estou necessitando de um atendimento emergencial odontológico, agora, e consegui uma consulta às três horas. Mas, não pude deixar de, aqui, participar porque, na semana anterior, eu havia necessitado que a SETIC disponibilizasse alguns servidores, eles se encontram presentes, noticiando que nós já temos, aqui, no Órgão, na Corte Especial, a sessão de julgamento eletrônica instalada para todos os componentes deste Órgão. Alguns Desembargadores, a exemplo do eminente Des. Fábio Eugênio, já têm acesso a essa sessão de julgamento eletrônica. Quando se acessa com a mera utilização da senha, nós vamos ter acesso, deslumbrar, visualizar todos os relatórios dos processos que se encontram na pauta. E vão visualizar, também, todos os votos daqueles Desembargadores que disponibilizarem os seus votos. Esses votos poderão ser disponibilizados anteriormente, quando for lançado o relatório, ou poderão, se for o caso, serem disponibilizados apenas agora na sessão de julgamento, quando o processo for apregoadado pela Presidência. É um instrumento extremamente útil, vai facilitar, é muito eficaz, porque todos os componentes poderão ver o relatório e o voto na sua tela. Não será necessário trazer pastas, processos e documentos impressos, porque estarão já disponibilizados no computador. De toda sorte, os componentes da SETIC estão aqui presentes, neste momento, para ajudar àqueles Desembargadores que desejarem compreender melhor o sistema, que é muito fácil, é um mero click, a utilização da senha e a visualização de todos os votos e relatórios”. Depois do seu pronunciamento, ausentou-se da sessão, justificadamente, o Exmo. Des. Cândido Saraiva. Os servidores da Setic ficaram disponíveis durante a sessão para prestar quaisquer esclarecimentos necessários. Em seguida, o Exmo. Des. Presidente submeteu à apreciação dos Pares a Ata da Sessão Ordinária do Órgão Especial realizada no dia 22.10.2018, a qual foi aprovada sem

nenhum reparo. Aproveitando a oportunidade, o **Exmo. Des. Frederico Neves** solicitou a palavra para fazer a seguinte manifestação: "Na Edição nº196/2018, do Diário de Justiça, do dia 26 de outubro de 2018, foram publicadas as teses aprovadas por este Órgão Especial, no julgamento do IAC nº 495116-8, tirado da Ação Rescisória nº 469197-0. Na oportunidade, por provocação do Doutor Leonardo Carneiro da Cunha, este órgão alterou a proclamação da 8ª Tese Jurídica, substituindo a palavra "rejeitada" pela palavra "acolhida". Peço, Presidente, toda via, para deixar consignado apenas um esclarecimento que não altera o teor do texto proclamado. É que a minha sugestão para a 8ª Tese Jurídica estava assim redigida, proposição do Relator: "AMPLIA-SE O COLEGIADO QUANDO, POR MAIORIA DE VOTOS, A DECISÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: A) ALTERAR O RESULTADO UNÂNIME DA APELAÇÃO, OU, SIMPLEMENTE, B) RETIRAR A UNANIMIDADE DO JULGAMENTO DO APELO". Esta foi a proposição que fiz. Ocorre que essa proposição relatorial foi parcialmente rejeitada, por maioria, apenas para excluir a letra D da proposta originária. E na letra A, substituir a palavra "unânime" por "substancial". Votaram, acompanhando o Relator, os Desembargadores Evandro Magalhães Melo, Antenor Cardoso, Paurá Peres e Bartolomeu Bueno. E votaram pela supressão da letra B e pela substituição na letra A da palavra "unânime" pela palavra "substancial" os Desembargadores Fábio Eugênio, Alexandre Assunção, Bandeira de Mello, Antônio Melo, Fernando Martins, Fernando Cerqueira, Jovaldo Nunes, José Fernandes, Jones Figueirêdo e Vossa Excelência, o Presidente, Desembargador Adalberto Melo. Queria apenas deixar consignado isso em Ata, este fato. Porquê, da forma como saiu, com a propositura do Jurista Leonardo Carneiro da Cunha, saiu dizendo que foi aprovada aquela tese, por maioria, quando, a rigor, a proposta originária havia sido mais abrangente, e foi decotada pela maioria. Fico, apenas, agradecido se Vossa Excelência deliberar no sentido de fazer constar na Ata este meu estabelecimento. Tenho-o por escrito, posso passar para a Secretaria no momento oportuno, Presidente. Era só isso que eu gostaria de pedir a Vossa Excelência". Após várias discussões, o Exmo. Des. Presidente determinou a remessa das notas taquigráficas antecipadamente a todos os componentes do Órgão Especial, possibilitando que no próximo dia 19 de novembro as dúvidas sejam sanadas. Neste instante, passou a compor a bancada o Exmo. Des. Fernando Cerqueira. Adentrando na Pauta Judicial, o Exmo. Des. Presidente chamou a julgamento os seguintes processos: **1. Mandado de Segurança nº 449901-8. Impetrantes:** Patricia Maria de Lima e outro. **Impetrado:** Governador do Estado de Pernambuco. **Relator:** Des. Jovaldo Nunes Gomes. Depois da apresentação do voto vista do Exmo. Des. José Fernandes de Lemos, foi proferida a seguinte **Decisão:** "POR MAIORIA DE VOTOS, FOI REJEITADA A QUESTÃO PREFACIAL, SUSCITADA PELO EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS, NO SENTIDO DE CITAR OS LITISCONSORTES UNITÁRIOS. AINDA, POR MAIORIA DE VOTOS, FOI REJEITADA A QUESTÃO DE ORDEM, SUSCITADA PELO EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS, NO SENTIDO DE REUNIR ESTE PROCESSO A OUTROS PROCESSOS QUE TRAMITAM PERANTE O ÓRGÃO ESPECIAL, COM A REMESSA DOS MESMOS AO PRIMEIRO RELATOR (PREVENTO). NO MÉRITO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONCEDEU-SE A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. JOVALDO NUNES. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES ANTÔNIO DE MELO E LIMA E CÂNDIDO SARAIVA". **2. Arguição de Inconstitucionalidade na Apelação nº 480573-0. Arguente:** 4ª Câmara de Direito Público do TJPE. **Arguidos:** Município de



Salgueiro-PE e Francisco Pereira de Noá. **Relator:** Des. Carlos Frederico Gonçalves de Moraes. Após a apresentação do voto vista do Exmo. Des. Leopoldo Raposo, foi proclamada a seguinte **Decisão:** "POR MAIORIA DE VOTOS, FOI REJEITADA A QUESTÃO DE ORDEM, SUSCITADA PELO EXMO. DES. EVANDRO MAGALHAES, NO SENTIDO DE NÃO POSSIBILITAR A SUSTENTAÇÃO ORAL DO ADVOGADO DO APELADO, FACE AO QUE DISPÕE O ART. 246, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO DESTE TRIBUNAL. NO MÉRITO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI DECLARADA A INCONSTITUCIONALIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CARLOS MORAES. AINDA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, DETERMINOU-SE A REMESSA DOS AUTOS À CÂMARA DE ORIGEM, PREJUDICADA A DISCUSSÃO SOBRE OS EFEITOS DA MODULAÇÃO, A TEOR DO DISPOSTO NO ART. 249, DO REGIMENTO INTERNO DESTE TRIBUNAL. AUSENTE, JUSTIFICADAMENTE, O EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA". Neste ínterim, o Exmo. Des. Adalberto Melo passou a Presidência ao Exmo. Des. Antenor Cardoso e ausentou-se da sessão, em razão de compromissos profissionais, assim como, o Exmo. Des. Fernando Cerqueira. **3. Mandado de Segurança nº 502628-6. Impetrante:** José Genival da Silva. **Impetrado:** Governador do Estado de Pernambuco. **Relator:** Des. Antônio Fernando de Araújo Martins. Dispensada a leitura do relatório, proferiu sustentação oral o patrono do impetrante, Dr. José Roberto Ramos da Silva, OAB/PE 35256, e, depois do voto do Relator, Exmo. Des. Fernando Martins, o feito restou **adiado** nos seguintes termos: NA SESSÃO DE 05.11.2018, O JULGAMENTO FOI ADIADO A PEDIDO DE VISTA DO EXMO. DES. ROBERTO MAIA, APÓS O VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. FERNANDO MARTINS, CONCEDENDO A SEGURANÇA, TENDO SIDO ACOMPANHADO PELOS EXMOS. DESEMBARGADORES FÁBIO EUGÊNIO DANTAS, CARLOS MORAES, ANDRÉ GUIMARÃES, FRANCISCO TENÓRIO, DES. MARCO MAGGI (SUBST. O EXMO. DES. FERNANDO FERREIRA), LEOPOLDO RAPOSO, EDUARDO PAURÁ E JOVALDO NUNES. INSTAUROU A DIVERGÊNCIA O EXMO. DES. EVANDRO MAGALHÃES. AGUARDAM A APRESENTAÇÃO DO VOTO VISTA, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FRANCISCO BANDEIRA, FREDERICO NEVES, BARTOLOMEU BUENO, JOSÉ FERNANDES DE LEMOS E JONES FIGUEIRÊDO. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES CÂNDIDO SARAIVA, FERNANDO CERQUEIRA E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE). **4. Mandado de Segurança nº 453879-0. Impetrante:** Emmanuela Tainana Rocha Silva. **Impetrado:** Governador do Estado de Pernambuco. **Relator:** Des. Eduardo Augusto Paurá Peres. Dispensada a leitura do relatório, proferiram sustentação oral o advogado da impetrante, Dr. Paulo Eduardo Guedes Maranhão, OAB/PE 28436, e o Procurador do Estado de Pernambuco, Dr. Henrique Luiz de Lucena Moura, OAB/PE 467-B. Após o voto do Relator, Exmo. Des. Eduardo Paurá, foi consignada a seguinte **Decisão:** "POR MAIORIA DE VOTOS, DENEGOU-SE A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. EDUARDO PAURÁ, TENDO SIDO ACOMPANHADO PELOS EXMOS. DESEMBARGADORES FÁBIO EUGÊNIO DANTAS, CARLOS MORAES, EVANDRO MAGALHÃES, ANDRÉ GUIMARÃES, ROBERTO MAIA, FRANCISCO TENÓRIO, FRANCISCO BANDEIRA, FERNANDO MARTINS, LEOPOLDO RAPOSO, FREDERICO NEVES, JOVALDO NUNES, BARTOLOMEU BUENO, JOSÉ FERNANDES DE LEMOS E JONES FIGUEIRÊDO. DIVERGIU O EXMO. DES. MARCO MAGGI (SUBST. O EXMO. DES. FERNANDO FERREIRA). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS

EXMOS. DESEMBARGADORES CÂNDIDO SARAIVA, FERNANDO CERQUEIRA E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". Em face ao adiantado da hora, o Exmo. Des. Antenor Cardoso declarou expressamente adiados os demais processos administrativos e judiciais pautados para a próxima Sessão Ordinária, agradeceu a presença de todos e encerrou a Sessão. Do que e para constar, eu, Bel. Carlos Gonçalves da Silva,  Secretário Judiciário, fiz lavrar a presente ata, que aprovada, vai assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente do TJPE, \_\_\_\_\_ 